

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE ESTUDOS



MÃOS UNIDAS
P. DAMIÃO - PORTUGAL

Associação Mãos Unidas P. Damião - Portugal

Rua Sarmento de Beires, nº 19A-1º, 1900-410 Lisboa

☎ 213 515 720 | ✉ geral@maos-unidas.pt

🌐 www.maos-unidas.pt | 📘 /MaosUnidasP.Damiao

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as condições da organização e do funcionamento do Centro de Estudos. E destina-se a toda a comunidade interveniente, no Centro de Estudos.

Artigo 2º

Âmbito

- 1) O Centro de Estudos é uma resposta sócio educativa que, desenvolve a sua ação de apoio à família, na Rua Conde Ferreira, s/n, freguesia de Carregal do Sal, concelho de Carregal do Sal, com a colaboração, da Câmara Municipal de Carregal do Sal.
- 2) São seus destinatários, as crianças e jovens entre os 6 e os 14 anos, residentes no município de Carregal do Sal, especialmente provenientes de famílias em risco de exclusão social.

Artigo 3º

Objetivos

O presente regulamento Interno de funcionamento visa:

- 1) Promover o respeito pelos direitos dos clientes/ beneficiários e, demais interessados nomeadamente, de familiares e Encarregados de Educação;
- 2) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento prestador de serviços;
- 3) Promover a participação ativa das crianças/ jovens, ou dos seus Encarregados de Educação, a nível da gestão das respostas sociais.

Artigo 4º

Serviços Prestados

Os serviços prestados são:

- 1) Salas de estudo;
- 2) Atividades lúdico-pedagógicas;
- 3) Transporte Escolar;
- 4) Ateliê de Férias.

Artigo 5º

Capacidade

O serviço de Centro de Estudos Mãos Unidas tem capacidade total para receber 50 crianças.

Artigo 6º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal do *Centro de Estudos - Ateliê Mãos Unidas* encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação dos recursos humanos e seus horários.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 7º

Período de Inscrição

O período de inscrição está aberto durante todo o ano. No entanto, a admissão das crianças inscritas está sujeita à existência de vagas.

Artigo 8º

Processo de Inscrição

A inscrição é feita em ficha própria, de acordo com as seguintes etapas:

- 1) Pré-inscrição – os Encarregados de Educação devem solicitar e preencher a Ficha de Pré-inscrição no Centro de Estudos Mãos Unidas até ao dia 15 de agosto;
- 2) Marcação e realização de entrevista com os Encarregados de Educação e, preenchimento da Inscrição definitiva;
- 3) Sempre que não exista vaga para a inscrição efetuada, a mesma transitará para a lista de espera. Quando do surgimento de vaga os Encarregados de Educação serão avisados pelas técnicas do Centro de Estudos Mãos Unidas;

Artigo 9º

Documentação a entregar

- 1) Ficha de Inscrição de Identificação do aluno. Informação escolar; dados do cartão de cidadão, dados dos Encarregados de Educação;
- 2) Declaração do Encarregado de Educação com indicação explícita, a quem poderá ser entregue a criança;
- 3) Contactos telefónicos do Encarregado de Educação da criança;
- 4) Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, sempre que necessário.
- 5) Declaração assinada pelos Encarregado de Educação, ou a que, exerça a responsabilidade parental, em como autoriza a informatização dos dados pessoais, para efeitos da elaboração do processo individual;
- 6) Caso o agregado familiar não tenha capacidade financeira para pagar a mensalidade do *Centro de Estudos – Ateliê Mãos Unidas*, deverão, os mesmos apresentar os documentos solicitados pela técnica de Serviço Social que, confirmem a sua situação socioeconómica a fim de ser efetuada uma análise e o respetivo desconto/ isenção de pagamento a aplicar.
- 7) Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;

Artigo 10º

Renovação da Inscrição

As renovações de frequência do *Centro de estudos Mãos Unidas* – devem ser realizadas pelos Pais/ Encarregados de Educação das crianças que já frequentam o Centro de Estudos Mãos Unidas, através da Ficha de Renovação.

Artigo 11º

Condições Especiais de Admissão

As condições especiais de admissão são:

- 1) O *Centro de Estudos Mãos Unidas* pratica uma política de inclusão positiva de crianças com Necessidades Educativas Especiais, estando disponível para a sua integração, garantindo a participação das crianças nas atividades desenvolvidas, de acordo com as características individuais de cada criança.
- 2) Caso a criança/jovem esteja a ser acompanhada com um Currículo Específico, deverão os Encarregados de Educação, entregar sempre que possível o relatório da Equipa Multidisciplinar, para uma melhor definição de estratégias de acompanhamento.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 12º

Instalações

As instalações do *Centro de Estudos Mãos Unidas* são compostas por:

- 1) Uma sala de atendimento;
- 2) Duas salas de atividades;
- 3) Instalações sanitárias;
- 4) Espaço Exterior;

Artigo 13º

Horário de Funcionamento

1. O *Centro de Estudos Mãos Unidas* funciona das 17:00 às 19:00h às segundas, terças, quintas e sextas-feiras e das 13:45h às 19:00 às quartas-feiras.
2. Encerra aos:
 - a) Sábados e Domingos
 - b) Feriados nacionais e municipais
 - c) Terça Feira de Carnaval, salvo eventual alteração da legislação laboral
 - d) Ao longo do ano, sempre que superiormente seja concedido qualquer tolerância ao funcionamento.

3. Se o **Centro de Estudos Mãos Unidas** necessitar de fechar por motivos justificados, serão os Encarregados de Educação avisados com a antecedência possível. (Ex. Falta de água, luz, entre outros...).
4. Durante os períodos de férias e interrupções letivas oficiais e anualmente estipuladas pelo Ministério de Educação, as crianças/ jovens poderão frequentar o **Centro de Estudos Mãos Unidas** das 07:30 às 19:00h

Artigo 14º

Transporte Escolar

1. Nos períodos letivos é atribuído um transporte escolar que garante às crianças a deslocação da escola para o Centro de Estudos. O acompanhamento dos alunos é assegurado por uma assistente operacional da escola.
2. Para o bom funcionamento dos transportes, o Encarregado de Educação deverá escrever sempre na caderneta do aluno os dias em que este irá no autocarro para o Centro de Estudos.

Artigo 15º

Receção das Crianças

As crianças devem ser entregues às responsáveis do **Centro de Estudos- Ateliê Mãos Unidas**, não sendo a Instituição responsável pelas crianças deixadas sozinhas à entrada ou no portão;

Artigo 16º

Entrega e Saída de Crianças

1. As crianças só podem ser entregues aos Encarregados de Educação ou a quem eles autorizarem expressamente;
2. Pode ser exigida a identificação da pessoa de forma documental;
3. Os Encarregados de Educação deverão registar a saída da criança e rubricar a folha de registo existente na Receção do **Centro de Estudos Mãos Unidas**, bem como indicar o grau do parentesco e a hora de quem procedeu à devida recolha.

Artigo 17º

Passeios, Visitas de estudo ou Deslocações em grupo

Quando o **Centro de Estudos Mãos Unidas** promover passeios ou deslocações em grupo, solicitará por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas, uma autorização assinada pelo Encarregado de Educação da criança.

Artigo 18º

Saúde

1. Sempre que necessário, em caso de doença ou de acidente da criança no **Centro de Estudos Mãos Unidas**, os Encarregados de Educação serão de imediato informados/as.
2. Caso se justifique, a criança/ jovem será encaminhada para o Centro de Saúde e /ou Hospital, acompanhada por um profissional do **Centro de Estudos Mãos Unidas**.
3. A administração de medicamentos só é possível mediante autorização escrita por parte dos Encarregados de Educação.

Artigo 19º

Seguro

1. O seguro de acidentes pessoais é obrigatório, sendo da competência da Instituição celebrar o contrato de seguro para cada criança.
2. O pagamento do prémio é imputável à Associação Mãos Unidas. Estas condições poderão ser alteradas de ano para ano.

Artigo 20º

Disposições Complementares

1. As crianças não devem trazer brinquedos ou objetos de valor como por exemplo joias, dinheiro, tablets ou outros, já que o centro de estudos não se responsabilizará pelo seu dano ou extravio.
2. Pede-se aos Encarregados de Educação que identifiquem os objetos pessoais das crianças.

CAPÍTULO IV

Artigo 21º

Pagamento de Mensalidades

1. As mensalidades devem ser pagas entre os dias 01 e 08 do mês a que dizem respeito, no espaço do Centro de Estudos Ateliê Mãos Unidas, das 09:30 às 12:30 e das 14:30 às 19:00h.
2. Se tal não acontecer, e não for prestada qualquer justificação válida, para o atraso no pagamento, poderá ser cobrada uma penalização de 5€ mensais.
3. No caso de faltas superiores a 5 dias sem aviso prévio por parte dos encarregados de Educação o valor da mensalidade terá de ser pago na totalidade.

Artigo 22º

Descontos para Irmãos e Famílias economicamente desfavorecidas

1. O Preçário da mensalidade em vigor encontra-se em local visível;
2. No caso em que se verifique a frequência de dois irmãos do mesmo agregado familiar, haverá lugar a uma redução de 15%, na comparticipação familiar mensal do valor total da mensalidade de ambas as crianças.
3. No caso em que se verifique a frequência de três ou mais irmãos do mesmo agregado familiar, haverá lugar a uma redução de 20%, na comparticipação familiar mensal do valor total das mensalidades.
4. As comparticipações de famílias economicamente desfavorecidas, são objeto de avaliação da condição socioeconómica do agregado familiar, sendo a mensalidade ajustada em conformidade.
5. Para efeito do cálculo da mensalidade, as famílias devem entregar, quando solicitado, os documentos comprovativos dos rendimentos e das despesas.

Artigo 23º

Recibo

- 1) Sempre que seja efetuado um pagamento de mensalidade no **Centro de Estudos Mãos Unidas** ou, sejam vendidos materiais promocionais da Associação, será emitido recibo com o respetivo valor.
- 2) Não sendo o recibo emitido pela equipa técnica do **Centro de Estudos Mãos Unidas**, deverão os Encarregados de Educação e a técnica responsável pela receção dos pagamentos, assinar um documento conforme o pagamento foi efetuado, sendo o recibo emitido e entregue no prazo máximo de 15 dias, após o pagamento.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

Artigo 24º

Direitos das Crianças e Jovens

As crianças e jovens têm direito à prestação de cuidados adequados ao seu desenvolvimento, de acordo com as suas necessidades e que promovam o seu bem-estar físico, psíquico e emocional, nomeadamente:

- a) Serem tratadas com delicadeza, amizade e competência pelos colaboradores;
- b) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- c) Utilizar os equipamentos do **Centro de Estudos Mãos Unidas**;

- d) Participar nas atividades promovidas pelo **Centro de Estudos Mãos Unidas**;
- e) Receberem cuidados adequados de higiene, conforto, proteção e segurança;
- f) Usufruírem de espaços limpos e cuidados;
- g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar de cada um;
- h) Usufruírem de cuidados para uma perfeita integração e inclusão social.

Artigo 25º

Direitos dos Encarregados de Educação

- a) Serem informados das atividades e de todas as situações relacionadas com o desenvolvimento do seu filho, mediante contacto com as técnicas;
- b) Requererem reuniões com as técnicas, sempre que se justificar;
- c) Apresentarem aos responsáveis de serviço quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes;
- d) Ter acesso ao regulamento interno afixado nas instalações do **Centro de Estudos Mãos Unidas**;
- e) Fazer constar do Livro de Reclamações sempre que acharem oportuno;
- f) Respeito pela sua identidade e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- h) Participar nas atividades promovidas pela Instituição.

Artigo 26º

Direitos do Centro de Estudos - Ateliê Mãos Unidas

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, o Centro de Estudos tem ainda os seguintes direitos:

- a) Respeito e lealdade de todas as crianças e Encarregados de Educação;
- b) Receber a mensalidade nos prazos estipulados;
- c) Fazer cumprir e respeitar os horários de funcionamento do Centro de Estudos Mãos Unidas;
- d) Proceder à averiguação dos elementos necessários sempre que surjam dúvidas fundadas sobre a veracidade das declarações/elementos apresentados, no sentido de esclarecer a situação;
- e) Ver respeitado o seu património;
- f) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento.

Artigo 27º

Deveres das Crianças e Jovens

1. Deveres das Crianças/Jovens

- a) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do **Centro de Estudos Mãos Unidas**, restantes colaboradores e os dirigentes da Instituição;
- b) Não danificar os equipamentos existentes nas instalações;

- c) Utilizar adequadamente os materiais disponíveis para a realização dos trabalhos;
- d) Responsabilizar-se por deixar o seu local de estudo de forma asseada e organizada;

Artigo 28º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Deveres dos Encarregados de Educação

- a) Zelar pela saúde e higiene da criança;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do Centro de Estudos Mãos Unidas, restantes colaboradores e os dirigentes da Instituição;
- c) Cumprir as normas de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança;
- e) Cumprir os horários de funcionamento afixados no Centro de Estudos – Ateliê Mãos Unidas;
- f) Pagar as mensalidades nos prazos estipulados;
- g) Contribuir para o bom funcionamento do Centro de Estudos – Ateliê Mãos Unidas;
- h) Comunicar eventuais atrasos ou ausências do seu educando;
- i) Respeitar os prazos das informações das circulares ou outros que a instituição envie/entregue no decorrer do ano letivo;
- j) Comparecer às reuniões quando convocados pelos técnicos da instituição;
- k) Colaborar com o Centro de Estudos – Ateliê Mãos Unidas, para que o trabalho realizado com as crianças seja assegurado e tenha continuidade no seio familiar,
- l) Os Encarregados de Educação deverão ter em atenção que a ficha de Identificação do Aluno deve ser preenchida com o maior número de elementos possíveis para prevenir eventuais riscos para as crianças e permitir um serviço eficiente, nomeadamente alergias, doenças e todas as situações que mereçam cuidados especiais, tais como, epilepsia, problemas cardíacos, respiratórios, entre outros;

Artigo 29º

Deveres do Centro de Estudos Mãos Unidas

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, o Centro de Estudos tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
- c) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de cada criança;
- d) Possuir Livro de Reclamações;
- e) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce das necessidades educativas da criança, assegurando um acompanhamento/ encaminhamento adequado;
- f) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- g) Facultar um exemplar do Regulamento Interno aos Encarregados de Educação ou a quem exerça as responsabilidades parentais, no ato de inscrição ou reinscrição da criança ou jovem.

CAPÍTULO VI CONDIÇÕES DE CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 30º

Cessação da prestação dos serviços por iniciativa dos beneficiários

- 1) No caso da criança/ jovem se ausentar num período igual ou superior a 1 semana, a interrupção deverá ser comunicada ao Centro de Estudos Mãos Unidas com um mínimo de 8 dias de antecedência, para que possa ser feito o respetivo ajuste da mensalidade.
- 2) O incumprimento do prazo estipulado implicará o pagamento da mensalidade por inteiro.
- 3) Em caso de desistência da frequência do Centro de Estudos Mãos Unidas, o Encarregado de Educação da criança/jovem deverá comunicar esse facto, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, relativamente à data da desistência.

Artigo 31º

Cessação da prestação dos serviços por facto não imputável ao Centro de Estudos

O Centro de Estudos reserva-se ao direito de propor a cessação da prestação dos serviços nos seguintes casos:

- 1) Quando a relação de confiança entre o cliente e a Entidade seja quebrada, colocando em causa a intervenção;
- 2) Quando o cliente passe a constituir perigo para si e/ou para a equipa;
- 3) Incumprimento reiterado das orientações técnicas previamente negociadas com o cidadão, em pleno usufruto da consciência;
- 4) Desrespeito dos cidadãos pelos respetivos deveres previstos no presente regulamento;
- 5) O aviso de cessação da prestação de serviços deve ser efetuado com 15 dias de antecedência.

Artigo 32º

Cessação da prestação dos serviços por facto imputável ao Centro de Estudos

Reserva-se o direito a propor a cessação da prestação dos serviços nos seguintes casos:

- 1) Caso o Centro de Estudos, por algum motivo intrínseco à sua organização, funcionamento e/ou relação com o cidadão/família, não encontre condições e recursos para dar a resposta mais adequada aos interesses e necessidades dos cidadãos/famílias, inviabilizando a sua ação.

- 2) O aviso de cessação da prestação de serviços deve ser efetuado com 15 dias de antecedência.
- 3) Nestas circunstâncias, caberá ao Centro de Estudos dar conhecimento e articular com serviços ou entidades alternativas, no sentido de, conjuntamente, adequar a resposta e proceder ao respetivo encaminhamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Livro de reclamações

- 1) Nos termos da legislação em vigor, a Loja Social possui Livro de Reclamações, que pode ser solicitado junto do secretariado da mesma, sempre que desejado.
- 2) As reclamações serão recolhidas pelo administrativo, que as encaminhará para a Direção da Associação Mãos Unidas Pe. Damião - Portugal a qual enviará as cópias das mesmas às entidades competentes, no prazo de 5 dias, nos termos da legislação em vigor.
- 3) Reserva-se à Direção da Associação Mãos Unidas Pe. Damião - Portugal a análise da reclamação, abertura de processo interno e resposta ao cliente e entidades competentes.

Artigo 34º

Alterações ao presente regulamento

- 1) O presente regulamento será revisto sempre que se considere necessário.
- 2) Nos termos da legislação em vigor, quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas às partes interessadas (cidadãos ou seus representantes legais), com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que este assiste.
- 3) Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/ acompanhamento técnico da resposta social.

Artigo 35º

Integração de lacunas e casos omissos

- 1) Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas por decisão da Direção da Associação Mãos Unidas Pe. Damião - Portugal, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

- 2) A resolução de casos omissos neste regulamento será da competência da Direção da Associação Mãos Unidas Pe. Damião - Portugal, sendo necessariamente retificado por esta, não sendo essa decisão passível de recurso.

Artigo 36.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral da Associação Mãos Unidas Pe. Damião- Portugal.



MÃOS UNIDAS
P. DAMIÃO - PORTUGAL

Associação Mãos Unidas P. Damião - Portugal

Rua Sarmento de Beires, nº 19A-1º, 1900-410 Lisboa

☎ 213 515 720 | ✉ geral@maos-unidas.pt

🌐 www.maos-unidas.pt | 📘 /MaosUnidasP.Damiao